



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO MENSAL E TRANSMISSÃO DE DADOS PARA ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS FOLHA DE PAGAMENTO, GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL - GIFIP/SEFIP, RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS E DECLARAÇÃO ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO EM FONTE - DIRF.

DATA DA ABERTURA: 03/01/2022

DATA DO CONTRATO: 19/01/2022

EMPRESA CONTRATADA: A L R LAURIA - ME,

PAUINI/AMAZONAS - 2022



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA

CPL/CMP FL N° 01
VISTO: *RS*

Memorando 002/2022, de 03 de janeiro de 2022.

AO
EXMO
SR. JUVENIL SOUZA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PAUINI/AMAZONAS

Assunto: **ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO MENSAL E TRANSMISSÃO DE DADOS PARA ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS FOLHA DE PAGAMENTO, GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL – GIFIP/SEFIP, RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS E DECLARAÇÃO ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO EM FONTE – DIRF.**

Senhor Presidente.

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência autorização para a realização de abertura de Procedimento Licitatório, visando a execução de serviços de processamento mensal e transmissão de dados para alimentação dos sistemas: FOLHA DE PAGAMENTO, GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL – GIFIP/SEFIP, RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS E DECLARAÇÃO ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO EM FONTE – DIRF.

Assim sendo, considerando a eminente necessidade da contratação de empresa para a realização dos serviços ora mencionados, solicito a abertura de Procedimento licitatório conforme projeto básico em anexo.

Francisco Lopes Cabral
Assessor Parlamentar



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA

CPL/CMP FL N 202
VISTO: RS

PROJETO BÁSICO

SERVIÇOS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO E TRANSMISSÃO DE DADOS

1- DADOS DA INSTITUIÇÃO:

Órgão proponente: Câmara Municipal de Pauini.

CNPJ: 01.651.555/0001-75

Endereço: Travessa A/2 s/nº, Bairro Pantanal – CEP: 69.860-000 Pauini/AM

2- OBJETO:

Contratação, em regime de empreitada por preço global para execução de SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E TRANSMISSÃO DE DADOS REFERENTES AOS SISTEMAS FOLHA DE PAGAMENTO, GFIP/SEFIP, RAIS E DIRF.

A Contratada prestará suporte técnico às informações contidas no sistema, viabilizando o acesso aos dados integrados.

3- JUSTIFICATIVA:

Atualmente, a área de gestão de pessoal, com a implantação de programas rígidos de auditoria contábil, necessita de suporte para fluidez dos trabalhos administrativos, operando em ambientes e em ferramentas em estreita integração.

Todo este aparato de sistemas necessita da alocação de estrutura técnica para sustentação das diversas atividades a serem desempenhadas.

O cenário de expansão que a Administração Municipal vive atualmente aponta para um crescimento das informações de pessoal e, portanto, para um aumento na quantidade de serviços prestados.

Para suprir tal demanda, além do aumento de sua capacidade técnico-operacional, a Administração Pública necessita de procedimentos administrativos mais ágeis e confiáveis. Somente com a informatização integrada destes procedimentos, poderemos alcançar os objetivos almejados, quais sejam a sintonia entre informações de recursos humanos, a agilidade no processamento de folha de pagamento e demais informações de pessoal.

Acrescente-se a isto a crescente demanda da Administração Pública em tornar cada vez mais transparente e de fácil acesso os atos públicos. Com a implantação de mecanismos para dar maior facilidade ao manuseio de informações de pessoal, os atos administrativos estarão mais acessíveis ao servidor. O registro e a divulgação das informações relacionadas aos atos da administração que requerem publicidade são funções que, para serem bem desempenhadas, necessitam de um processo definido e informatizado.

Outro ponto importante que deve ser considerado para a contratação de pessoa jurídica visando à execução de serviços de processamento de folha de pagamento é a migração tecnológica do ambiente público para o sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP desenvolvido e gerenciado pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA

CPL/CMP FL N.º 303
VISTO: 15

Ademais a utilização de sistema com meio facilitador de geração de dados para a GFIP, RAIS e DIRF é preponderante no desenvolvimento de outras atividades próprias do setor de recursos humanos.

Com a implantação de um sistema de gestão administrativa, voltado para o processamento de folha de pagamento e transmissão de informações previdenciárias – GFIP, tributárias – DIRF, e trabalhistas – RAIS prevê-se a melhoria do fluxo de informações na Administração, garantindo a disponibilidade das informações, além de diminuir gastos com manutenções e redundâncias de trabalhos.

Em função disto e de acordo com as diretrizes definidas pela Administração Pública é esperada a melhoria no desempenho das atividades públicas.

Implantação de um sistema informatizado para processamento de folha de pagamento e envio automatizado e integrado de dados aos sistemas de Auditoria de Contas Públicas do TCE/AM, GFIP, RAIS e DIRF garantirá suporte eficaz às transações operacionais do dia-a-dia do setor de Recursos Humanos.

Pelo exposto, se espera que a contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de processamento de folha de pagamento e transmissão de dados referentes aos sistemas de Auditoria de Contas Públicas, GFIP, RAIS e DIRF, atinentes ao setor de recursos humanos

4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E EXECUÇÃO:

Os serviços somente poderão ser executados por empresas que explorem atividades compatíveis ao objeto deste Projeto Básico.

Os serviços serão executados, em regra, nas instalações do escritório da Contratada. Entretanto, para melhor execução de determinadas atividades, a empresa contratada poderá prestar de serviços também nas dependências da Administração Pública ou em local por ela determinado.

Para a execução das atividades vinculadas ao Contrato, a Contratada poderá dispor de profissional de nível médio para execução de serviços afetos ao objeto.

Findo o contrato, a Contratada deverá entregar a Administração, ou a quem esta indicar, toda a documentação pertencente ao poder público.

Não será admitida a execução dos serviços por empresas declaradas inidôneas pela administração pública ou que possua, em sua diretoria e quadro técnico, funcionário público vinculado à administração municipal.

5- DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

São obrigações do Contratante:

- a) Fornecer ao Contratado, quando da assinatura do contrato, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento desta Carta-Contrato;
- b) Fornecer todos os meses, com antecedência de quinze dias, das informações dos servidores públicos para inclusão na folha de pagamento;
- c) Fornecer as informações dos servidores públicos para inclusão da ficha funcional informatizada;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA

CPL/CMP FL N.º 04
VISTO: 85

- d) Efetuar o pagamento do valor acordado, sendo a primeira parcela 10 (dez) dias após a efetiva entrega do serviço;

São obrigações do Contratado:

- a) Inclusão em programa informatizado de dados funcionais dos servidores públicos;
- b) Processamento de folha de pagamento mensal;
- c) Envio mensal de informações à previdência social através do sistema Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP/SEFIP;
- d) Envio anual de informações sociais através do sistema de Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- e) Envio anual de informações de imposto de renda retido na fonte dos servidores incluídos em folha de pagamento através da Declaração Anual de Imposto de Renda retido em fonte – DIRF;
- f) Fornecer anualmente a ficha financeira informatizada por servidor;

É vedada a subcontratação dos serviços objeto do contrato.

Os serviços poderão ser recusados em todo ou em parte pela fiscalização.

Os serviços recusados deverão ser refeitos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

6- DA RESPONSABILIDADE:

Não haverá qualquer vínculo empregatício entre o profissional contratado e o Poder Executivo, sendo de responsabilidade exclusiva daquele o custo pela execução dos serviços contratados, não cabendo solidariedade ou direito de regresso contra a contratante.

Serão de exclusiva responsabilidade do profissional contratado os danos causados a terceiros ou à Contratante e seus servidores, por culpa ou dolo.

7- DAS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

As despesas extracontratuais indispensáveis à execução dos serviços contratados serão custeadas pela Administração Pública.

As despesas com deslocamento da Contratada na Capital não serão custeadas pela Administração Pública. Eventualmente, caso seja necessário o deslocamento da Contratada para outras localidades, o custo do deslocamento de viagem, hospedagem e alimentação será suportado pela Administração Pública, desde que previamente autorizadas pela Fiscalização.

No preço dos serviços deverão estar incluídos todos os encargos tributários e demais despesas com a execução dos serviços.

8- DAS CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO:

1. Constituem condições gerais para habilitação da Contratada:

- a) Prova de regularidade da empresa perante a Fazenda Pública Federal, compreendendo os



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA

CPL/CMP FL 1305
VISTO: *RS*

débitos perante a Dívida Ativa e o INSS;

- b) Prova de regularidade da empresa perante o FGTS;
- c) Prova de regularidade da empresa perante a Fazenda Pública Estadual;
- d) Prova de regularidade da empresa perante a Fazenda Pública Municipal;
- e) Prova de inexistência de débitos trabalhistas pela empresa.

9- DA DESCLASSIFICAÇÃO:

Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências técnicas contidas no presente projeto básico;
- b) contiverem qualquer limitação ou condição divergente do presente projeto básico;
- c) apresentarem um valor total maior do que o valor máximo orçado pela Administração Pública.

10- DA PROPOSTA DE PREÇO:

Será considerado vencedor desta licitação o proponente que apresentar menor proposta de preço para a execução dos serviços, incluindo os encargos tributários.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em sessão pública, para a qual todos os licitantes serão convocados.

11- DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo para conclusão do serviço contratado será de 12 (doze) meses, admitida prorrogação na forma estabelecida no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12- DA ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA:

O valor global orçado pela Administração Pública para a execução dos serviços previstos nesta licitação é fixado em **R\$ 14.700,00 (Quatorze Mil e Setecentos Reais)**.

Os preços incluem todas as despesas necessárias à execução total dos serviços licitados não reembolsáveis, bem como seus lucros.

Serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, utilizando como índice de reajustamento o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulado no período aquisitivo, ou outro índice oficial que vier a lhe substituir.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA

CPL/COMP FL N2
VOTO: 15 06

13- DO PAGAMENTO:

O pagamento resultante da contratação será efetuado de acordo com as normas da Câmara Municipal de Pauini e com os valores propostos até 10 (dez) dias após entrega e aceitação dos serviços prestados (art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Federal 8.666/93), mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestadas por funcionário que não seja o Ordenador de Despesas.

O pagamento de que trata esta Cláusula será feito mediante transferência bancária em conta corrente de titularidade do Contratado.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a fórmula, observada a data limite para pagamento acima prevista.

A atualização financeira será mediante as seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo $I = (TX/100) \frac{365}{365}$, onde: EM = encargos moratórios; I = índice de compensação financeira = 0,00016438; TX = percentual da taxa de juros de mora anual; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso.

Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou de apresentação de documentação exigida neste Edital, no Contrato celebrado ou Nota de Empenho/Fornecimento emitida ou em caso de irregularidade fiscal.

Caberá ao Contratado sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.

A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas de responsabilidade da Contratada.

Em cumprimento ao disposto no Parecer 004/2010 – Pleno TCE/AM, o Contratado deverá comprovar, no pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista, através da apresentação dos seguintes documentos:

I- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal atestada através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil, em validade;

II- Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA

CPL/CM/PAUINI-15204
VISTO: R5

- III- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente em validade;
- IV- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, em validade;
- V- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pelo Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br), em validade.

14- DO ENQUADRAMENTO LICITATÓRIO:

1. Em decorrência do valor orçado, limitado a **R\$ 14.700,00 (Quatorze Mil e Setecentos Reais)**, sugerimos a vinculação da despesa a procedimento licitatório modalidade Dispensa.

15- PLANO DE APLICAÇÃO:

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal
Programa/Ação: 01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de despesa: 3.3.90..39 – Outros serviços de terceiro Pessoa Jurídica
Fonte: 10 – Recursos ordinários

16- CRENOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Período de contratação: doze meses
Número de parcelas para pagamento: doze
Forma de pagamento: mensal
Valor mensal estimado: **R\$ 1.225,00 (Hum Mil, Duzentos e Vinte e Cinco Reais)**
Valor anual estimado: **R\$ 14.700,00 (Quatorze Mil e Setecentos Reais)**

17- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global.
Os serviços a serem contratados não possuem caráter de exclusividade, ficando a empresa contratada liberada para o exercício das atividades normais, sem obrigatoriedade de cumprimento de horário.

18- DECLARAÇÃO:

Declaramos que o Projeto Básico foi elaborado de acordo com as normas legais vigentes previstas na Lei Federal 8666/93 e posteriores alterações.

19- RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO:

Secretaria Geral da Câmara Municipal de Pauini.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA

CPL/CMP FL N° 08
VISTO: 25

MINUTA DA CARTA CONTRATO

CARTA CONTRATO Nº 002/2022

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

CARTA CONTRATO, que celebram entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI** e a empresa, objetivando a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E TRANSMISSÃO DE DADOS REFERENTES AOS SISTEMAS FOLHA DE PAGAMENTO, GFIP/SEFIP, RAIS E DIRF** na forma a seguir:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, aos ____ (____) dias do mês de janeiro de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE PAUINI**, Estado do Amazonas, através da **CAMARA MUNICIPAL DE PAUINI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.561.555-0001/75, situada na Travessa A/2, s/nº, Bairro Pantanal, CEP: 69.860-000, Pauini/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Pauini, o Senhor Juvenil Souza dos Santos, Brasileiro, casado, CPF: 762.408.432 – 53, 1394877-6, Residente no Município de Pauini, na Travessa 02, Bairro Mangueiral – CEP: 69.860-000, e do outro lado a empresa A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº, situada na adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por, CPF, RG, RUA em consequência do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentado na **LEI N.º 8.666/93 ART. 24º INCISO II**, publicado na forma de extrato no quadro de avisos da Câmara Municipal, nos moldes do disposto na Lei Orgânica, é lavrada a presente **CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E TRANSMISSÃO DE DADOS REFERENTES AOS SISTEMAS FOLHA DE PAGAMENTO, GFIP/SEFIP, RAIS E DIRF**, regida pela Lei nº 8.666/93 e demais alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA

CPL/CMP FL. Nº 09
VISTO: 25

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Pela presente **CARTA CONTRATO**, a **CONTRATADA**, obriga-se a prestar **DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E TRANSMISSÃO DE DADOS REFERENTES AOS SISTEMAS FOLHA DE PAGAMENTO, GFIP/SEFIP, RAIS E DIRF.**

§ 1º - Os prazos para inserção das informações deverão ser enviados com 15 (quinze) dias de antecedência ao vencimento da obrigação.

§ 2º - As informações necessárias ao processamento das informações pelo Setor de Pessoal, podendo ser entregues em mãos ou enviadas através de fax, não se responsabilizando a **CONTRATADA** por eventuais atrasos decorrentes da falta do fornecimento desses dados pela Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DA CARTA CONTRATO:

A **CARTA CONTRATO** será executada em regime de prestação de serviço sem vínculo empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

Para cada mês de processamento e transmissão de dados dos sistemas FOLHA DE PAGAMENTO E GFIP/SEFIP será pago à **CONTRATADA** a quantia mensal de R\$ -----
----- (-----).

O valor global da **CARTA CONTRATO** será de R\$ ----- (-----
-----), compreendendo o processamento e transmissão das informações pelo prazo de 12 (doze) meses.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA

CFP/CMP EL Nº 10
VISTO: 15

O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês civil seguinte ao vencido, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a ser atestada pela Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

O prazo máximo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

A nova **CARTA CONTRATO** será reajustada de acordo com a vontade das partes e com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulado no período aquisitivo, ou outro índice oficial que vier a lhe substituir.

Esta CARTA CONTRATO poderá ser alterada, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 e art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, sempre por termos aditivos, numerados em ordem crescente, observado os respectivos créditos Orçamentário.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente **CARTA CONTRATO** correrão à conta do orçamento de 2022, através da dotação orçamentária:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal

Atividade: 01031.0001.2001 – Manutenção da Câmara

Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 10 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

I - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Inclusão em programa informatizado de dados funcionais dos servidores públicos para elaboração da Folha de Pagamento;
- b) Processamento e transmissão mensal de informações à previdência social através do sistema Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP/SEFIP;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA

CPL/CMPL/PAUINI
VISTO: 35

- c) Processamento e transmissão anual de informações do sistema RAIS;
- d) Processamento e transmissão anual de informações do sistema DIRF;

II - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações dos servidores públicos para inclusão na ficha funcional informatizada;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias para o processamento e transmissão mensal de informações à previdência social através do sistema Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP/SEFIP;
- c) Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias para o processamento e transmissão anual da RAIS;
- d) Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias para o processamento e transmissão anual da DIRF;
- e) Realizar o pagamento dos serviços executados até o 5º (quinto) dia útil do mês civil seguinte ao vencido, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a ser atestada pela Administração Pública;
- f) A fiscalização dos serviços executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

A presente **CARTA CONTRATO** poderá ser rescindida:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a permitir a não conclusão dos serviços.
- d) Atraso injustificado no início dos serviços.
- e) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**.
- f) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pela **CONTRATANTE**.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA

CPL/CMMP FL Nº 12
VISTO: 25

- g) Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.
- h) Cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- i) Instauração de insolvência civil.
- j) Alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução da **CARTA CONTRATO**.
- l) Falecimento da **CONTRATADA**.
- m) Razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados e determinados pela **CONTRATANTE** e exaradas no processo a que se refere à **CARTA CONTRATO**.
- n) Supressão por parte da **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial da **CARTA CONTRATO**, além do limite permitido na cláusula referente às alterações contratuais.
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas. É assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação.
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes do objeto ou parcelas dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pela **CONTRATANTE**, da área local ou a não prestação de informações necessárias para execução do objeto, nos prazos contratuais.
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva para a execução da **CARTA CONTRATO**.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA

CPL/CMP FL Nº 13
VISTO: RS

A rescisão da **CARTA CONTRATO** poderá ser:

- I - Administrativa, nos casos especificados nas letras "a" à "m" ;
- II - Amigavelmente pelas partes;
- III - Judicialmente.

A rescisão administrativa, quando determinada por ato escrito e unilateral da **CONTRATANTE**, não ensejará à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

A presente **CARTA CONTRATO** poderá ser alterada, através de aditamento, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado da **CARTA CONTRATO**. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II – Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária à modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários.
- b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial, atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

No caso de supressão do objeto, se a **CONTRATADA** já houver realizado os serviços e entregues, estes deverão ser pagos pela **CONTRATANTE**, pelos custos de estabelecidos, os quais deverão ser pagos, cabendo indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA

CPL/CMP FL Nº 14
VISTO: 25

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral desta **CARTA CONTRATO**, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO:

A presente **CARTA CONTRATO** não forma qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

A **CONTRATANTE** dispensa a apresentação de garantia na celebração desta **CARTA CONTRATO**, com fundamento no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE:

A presente **CARTA CONTRATO** será publicada sob forma de extrato para fins de eficácia e amplo conhecimento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente **CARTA CONTRATO** está sendo lavrada nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações constantes da Lei nº 8.883/94 e será regida pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA

CPL/CMP FL Nº
VISTO: _____

Esta **CARTA CONTRATO** está vinculada à **DISPENSA DE LICITAÇÃO** autuada sob o nº 002/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de/AM, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente **CARTA CONTRATO**, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam a presente **CARTA CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Pauini/AM, 00 de Janeiro de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da C M P
CONTRATANTE

(EMPRESA) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXX
(NOME) XXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal da empresa
CONTRATADA

Testemunhas:



TEREZINHA FERNANDES DE ARAUJO - EPP

CNPJ: 12.830.454/0001-79

Endereço: Rua Constelação de Touro, nº 154.

Bairro: Aleixo - Manaus - Amazonas

Cep: 69.060-110

CPL/CMP FL N2
VISTO: 154

A

CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI/AM

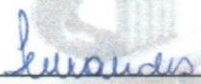
REF.: PROPOSTA DE PREÇOS

Venho através deste cumprimenta-lo cordialmente, e no ensejo, apresento proposta para serviços de Folha de pagamento e Rotinas de Pessoal.

Este orçamento trata dos serviços de folha de pagamento deste Órgão Público, geração de informações de pessoal e transmissão de dados referentes aos sistemas GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF e E-CONTAS.

Pelo Período de **12** (doze) meses de **R\$ 2.100,00** (dois mil e cem reais), com valor Global de **R\$ 25.200,00** (vinte e cinco mil e duzentos) para os serviços acima especificados.

Manaus/AM, 05 de Janeiro de 2022.



TEREZINHA FERNANDES DE ARAÚJO
Proprietária

Manaus, 03 de janeiro de 2022.

**Ao Vereador-Presidente
Câmara Municipal de Pauini**

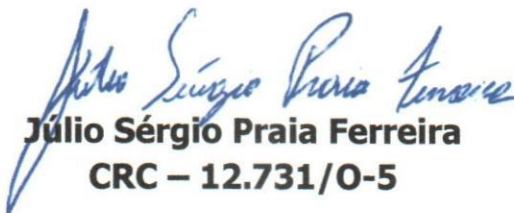
Tenho a satisfação de apresentar-lhe proposta para os serviços abaixo especificados:

Detalhamento da Solução Proposta

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Assessoria ao Sistema da Folha de Pagamento; Exportação/transmissão da RAIS e DIRF; Geração do arquivo RH- ECONTAS; Exportação/transmissão do arquivo da SEFIP;	Und	12meses	R\$ 1.266,00 (Mil duzentos e sessenta e seis reais)	R\$ 15.202,00 (Quinze mil duzentos e dois reais)

Coloco-me à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que julgar necessários.

Atenciosamente,


Julio Sérgio Praia Ferreira
CRC – 12.731/O-5

A L R LAURIA - ME

CNPJ – 08.679.463/0001-33

Rua Constelação de Touro, 166 Sala 03 – Aleixo
MANAUS <> AMAZONAS

CPL/CMP FL N° 16
VISTO: RS

Manaus, 05 de janeiro de 2022.

PROPOSTA COMERCIAL

À Sua Excelência

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI

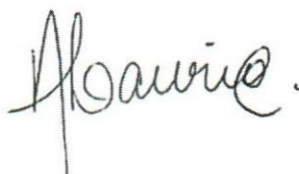
Senhor Presidente,

Em resposta a sua solicitação, informo que demonstro interesse de prestar serviços de processamento da folha de pagamento e suas rotinas, disponibilizando meus conhecimentos técnicos e equipamentos em auxílio da Câmara Municipal, envolvendo:

- a) Inclusão em programa informatizado de dados funcionais dos servidores públicos para elaboração da Folha de Pagamento;
- b) Processamento e transmissão mensal de informações à previdência social através do sistema Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP/SEFIP;
- c) Processamento e transmissão anual de informações do sistema RAIS;
- d) Processamento e transmissão anual de informações do sistema DIRF;
- e) Configuração e transmissão do arquivo e-Social.

Para a execução dos serviços inseridos no Projeto Básico apresento proposta de **R\$ 1.143,00** mensais, e valor Global de **R\$ 13.716,00** mantendo o valor por 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,



A L R LAURIA – ME
CNPJ N° 08.679.463/0001-33
Ana Lúcia Reis Lauria
Representante legal da empresa



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA

CPL/CMP FL Nº 14
VISTO: RS

DESPACHO

I – Autue-se o pedido

II - Aprovo o projeto básico.

III - Determino ao Secretário Geral a proceder a cotação de preços junto as empresas da área para apresentação de proposta, a fim de aferir a melhor proposta.

IV – Fazer acompanhar da correspondência cópia do Projeto Básico e da minuta do Contrato;

V – Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação, para que se Proceda à instauração de Dispensa.

VI - Em seguida, volte-me os autos para decisão.

Pauini (AM), 03 de Janeiro de 2022.



.....
JUVENIL SOUZA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Pauini



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA

CPL/CMP EL Nº 18
VISTO: RS

DESPACHO:

Cumpridas as formalidades legais, encaminhamos nesta data, este Processo Administrativo sob o nº 002/2022, à Comissão Permanente de Licitação, em atenção ao despacho supra do Senhor Presidente, para as providências legais.

Pauini/AM, 03 de janeiro de 2022.


Francisco Lopes Cabral
Assessor Parlamentar



Estado do Amazonas – Brasil
Câmara Municipal de Pauini

Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 001, de 04 de janeiro de 2022

CEPLAMP FL N° 19
VISTO: RS

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2022

De processamento mensal e transmissão de dados para alimentação dos sistemas folha de pagamento, guia de recolhimento do FGTS e informações à previdência social – GIFIP/SEFIP, relação anual de informações sociais – RAIS e declaração anual de imposto de renda retido em fonte – DIRF

ÓRGÃO/SETOR: Câmara Municipal de Pauini

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

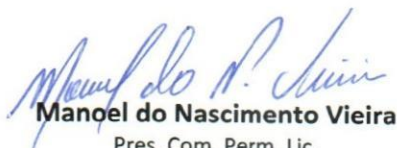
NÚMERO: 002/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022

OBJETIVO: Contratação por Dispensa de Licitação dos serviços de processamento mensal e transmissão de dados para alimentação dos sistemas folha de pagamento, guia de recolhimento do FGTS e informações à previdência social – GIFIP/SEFIP, relação anual de informações sociais – RAIS e declaração anual de imposto de renda retido em fonte – DIRF.

AUTUAÇÃO

Autuado hoje, o presente processo administrativo sob o nº 002/2022, aberto nesta data.

Pauini/AM, 06 de janeiro de 2022.


Manoel do Nascimento Vieira
Pres. Com. Perm. Lic.
Port. 001 de 04.01.2022



Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CEL/CMP FL N° 20
VISTO: 15

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:
PORTARIA Nº 001/2022, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

MAPA DE APURAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pauini, nomeada através de Ato Administrativo deste Poder Legislativo, Portaria nº 001/2022, de 04 de janeiro de 2022, recebe o presente processo, que foi aberto pela Secretaria Geral da Câmara Municipal de Pauini, em 03 de janeiro de 2022, com a finalidade de contratação de Serviços de Assessoria ao Sistema da Folha de Pagamento; Exportação/Transmissão da RAIS E DIRF; Geração do Arquivo RH-ECONTAS; Exportação/transmissão do arquivo da SEFIP. Foram obtidas cotações de três (03) Prestadores, sendo eles: **A L R LAURIA – ME CNPJ: 08.679.463/0001-33; JULIO SERGIO PRAIA FERREIRA - CRC: 12.731/0-5 e, TEREZINHA FERNANDES DE ARAÚJO - EPP CNPJ:12.830.454/0001-79.** Em análise as referidas Cotações observamos diferenciação de preços entre os Serviços a serem prestado, ora pesquisados.

Considerando que o valor do objeto demandado é pequeno, esta Comissão Permanente de Licitação conclui que pode haver a aquisição direta do produto através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com embasamento no disposto do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

As propostas das empresas foram classificadas pelo critério **MENOR PREÇO GLOBAL** e o resultado foi disposto na tabela abaixo. Em seguida, respeitada a ordem de classificação do certame, esta Comissão Permanente de Licitação verificou que a empresa **A L R LAURIA – ME** inscrita no **CNPJ: 08.679.463/0001-33** com sede na Rua Constelação de Touros, nº 166 sala 03, Bairro Aleixo, Manaus/AM, apresentou proposta de menor valor, sendo procedida a solicitação de sua Certidões Negativa de Débitos, afim de se verificar a habilitação fiscal da Empresa. De posse das mesmas, constatou-se a regularidade dessa, junto ao Tesouro Federal, Estadual e Municipal, bem como a regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e inexistência de débitos trabalhistas. Assim sendo, a empresa **A L R LAURIA – ME CNPJ: 08.679.463/0001-33**, está habilitada para prestar os Serviços ora requisitados.

Item	Produto	Empresa/Prestador					
		A L R LAURIA - ME		JULIO SERGIO PRAIA FERREIRA		TEREZINHA FERNANDES DE ARAÚJO - EPP	
		CNPJ: 08.679.463/0001-33		CRC: 12.731/0-5		CNPJ:12.830.454/0001-79	
		R\$ MENSAL	R\$ GLOBAL	R\$ MENSAL	R\$ GLOBAL	R\$ MENSAL	R\$ GLOBAL
01	Assessoria ao Sistema da Folha de Pagamento; Exportação/Transmissão da RAIS E DIRF; Geração do Arquivo RH-ECONTAS; Exportação/transmissão do arquivo da SEFIP.	R\$ 1.143,00	R\$ 13.716,00	R\$ 1.266,00	R\$ 15.202,00	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
Classificação		1ª colocada		2ª colocada		3ª colocada	

Tendo em vista o que se apurou por esta Comissão Permanente de Licitação, opinamos pela regularidade do Processo, com base no valor que ora se obteve, a classificação das propostas apresentadas e o exame de regularidade da primeira colocada, esta **Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pauini**, julga que pode ocorrer a contratação dos



Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

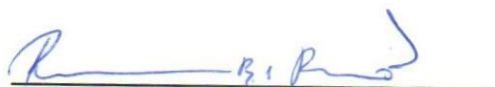
CPL/CMP EL Nº 24
VISTO: R

serviços demandados, junto a empresa **A L R LAURIA – ME** inscrita no **CNPJ Nº: 08.679.463/0001-33**, que apresentou a melhor proposta, com o valor mensal de R\$ 1.143,00 (mil, cento e quarenta e três reais) e o valor Global de R\$ 13.716,00 (treze mil, setecentos e dezesseis reais)

Após as deliberações, esta Comissão encaminha o processo para o gabinete do presidente, para ratificação.

Pauini/AM, 07 de janeiro de 2022.


Manoel do Nascimento Vieira
Presidente da Comissão


Rosineire Benevides Rodrigues
Membro da CPL


João Luiz Bezerra Venâncio
Membro da CPL

NASCIMENTO 26/05/1965 NACIONALIDADE BRASILEIRA NATURALIDADE MANAUS - AM
DIPLOMAÇÃO CFP RG
19/02/2001 240.343.042-00 636782 SSP/AM
TÍTULO TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.



DATA DE EXPEDIÇÃO
08/04/2013

Rosmery Figueira

Jeanne Carmen Ramos Luzero Figueira
PRESIDENTE DO CRC



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO AMAZONAS

CPL/CMP FL N° 82
MSTO: R5

CATEGORIA

Nº DO REGISTRO

CONTADOR
NOME

AM-009818/O-7

ANA LUCIA REIS LAURIA

FILIAÇÃO

VICENTE LAURIA

MARIA MONT-SERRAT REIS LAURIA

Abkhaurio

ASSINATURA DO PROFISSIONAL



07/12/2021

0005830068



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CPL/CMP FL N° 23
VISTO: RS

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 005830068

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 06/12/2021, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

A L R LAURIA - ME, residente na RUA CONSTELAÇÃO DE TOURO, 166, SALA 03, ALEIXO, CEP: 69060-110, Manaus - AM, vinculado ao CNPJ: 08.679.463/0001-33. ****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, terça-feira, 7 de dezembro de 2021.

PEDIDO Nº:

0005830068



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.679.463/0001-33

Razão Social: A L R LAURIA ME

Endereço: AV CONSTANTINO NERY 871 / CENTRO/PRESIDENTE V / MANAUS / AM /
69010-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/12/2021 a 09/01/2022

Certificação Número: 2021121101405024889503

Informação obtida em 21/12/2021 16:11:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CPL/CMP FL N° 25
VISTO: R5



PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

260921/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE : A L R LAURIA - ME

ENDEREÇO : RUA CONSTELAÇÃO DE TOURO, Nº: 166, CEP: 69060110

BAIRRO : ALEIXO COMPLEMENTO: SALA:03;

INSCRIÇÃO MUNICIPAL : 11817901

CNPJ/CPF : 8679463000133

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, NÃO CONSTAM DÉBITOS lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Tributos

07/12/2021

***** NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS *****

***** NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS *****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 07/03/2022

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.



VALIDAÇÃO

CND Nº 260921/2021

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e informe a chave de validação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Data: 07/12/2021
Hora: 17:24:59

CPL/CMP FL N° 26
VISTO: RS

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS
2021120700044

Válida até 06/01/2022

CERTIFICO, para os devidos fins, a requerimento do interessado, que o **CNPJ: 08.679.463/0001-33 - A L R LAURIA - ME**, não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Amazonas, nem se encontra vinculado a empresa ou sociedade inscrita neste órgão, de acordo com pesquisa realizada na base de dados desta Secretaria.

Esta certidão não exime o interessado de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Amazonas, caso exerça ou venha exercer atividade sujeita à incidência do referido imposto.

As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ são de inteira responsabilidade do requerente.

* Esta Certidão deverá ser validada no site www.sefaz.am.gov.br
Certidão emitida de acordo com a Resolução 004/2011-GSEFAZ



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

CPL/CMP FL Nº 27
VISTO: PS

Certidão Nº: 51309526
Data: 07/12/2021
Hora: 17:22:24
Válida até: 06/01/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 08.679.463/0001-33 - A L R LAURIA - ME

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ são de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CPL/CMP FL Nº 28
VISTO: B

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **A L R LAURIA**
CNPJ: **08.679.463/0001-33**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:36:27 do dia 07/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/06/2022.

Código de controle da certidão: **0EAC.FFBD.D9B2.7D9D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CPL/CMP FL N° 29
VISTO: B

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A L R LAURIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.679.463/0001-33

Certidão n°: 29707414/2021

Expedição: 28/09/2021, às 16:53:41

Validade: 26/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A L R LAURIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.679.463/0001-33**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

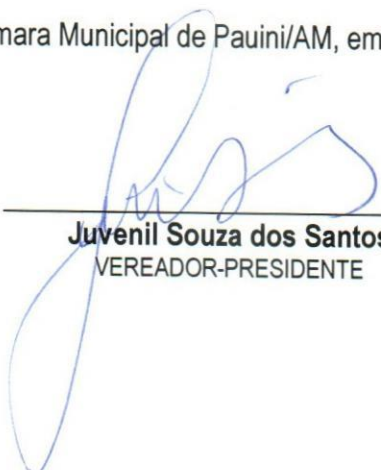
CPL/CMP FL Nº 30
VISTO: R\$

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade da Contratação de Pessoa Especializada em Assessoria ao Sistema da Folha de Pagamento; Exportação/Transmissão da RAIS E DIRF; Geração do Arquivo RH-ECONTAS; Exportação/transmissão do arquivo da SEFIP, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Pauini, tendo em vistas o que constatou-se no mapa de apuração apresentado pela CPL desta Câmara, opinando pela possibilidade de **Contratação direta via Processo de Dispensa de Licitação**, **RATIFICO** a decisão da CPL e, autorizo a contratação da empresa **A L R LAURIA – ME** inscrita no **CNPJ: 08.679.463/0001-33** com sede na Rua Constelação de Touros, nº 166 sala 03, Bairro Aleixo, Manaus/AM, que apresentou o menor valor para a prestação dos Serviços ora demandados e por se encontrar com as devidas regularidades junto ao fisco.

Encaminhe-se à Secretária Geral para que proceda-se a elaboração de Termo de Contrato, conforme a Minuta de Contrato presente a este Processo.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pauini/AM, em 11 de janeiro de 2022.



Juvenil Souza dos Santos
VEREADOR-PRESIDENTE



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA

CPL/CMP-FL N° 31
VISTO: RS

CARTA CONTRATO Nº 002/2022

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

CARTA CONTRATO, que celebram entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI** e a empresa **A L R LAURIA - ME**, objetivando a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E TRANSMISSÃO DE DADOS REFERENTES AOS SISTEMAS FOLHA DE PAGAMENTO, GFIP/SEFIP, RAIS E DIRF** na forma a seguir:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE PAUINI**, Estado do Amazonas, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.561.555-0001/75, situada na Travessa A/2, s/nº, Bairro Pantanal, CEP: 69.860-000, Pauini/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Presidente da Câmara Municipal de Pauini, o Senhor Juvenil Souza dos Santos**, Brasileiro, casado, CPF: 762.408.432 – 53, 1394877-6, Residente no Município de Pauini, na Travessa 02, Bairro Mangueiral – CEP: 69.860-000, e do outro lado a empresa **A L R LAURIA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 08.679.463/0001-33, situada na **RUA CONSTELAÇÃO DE TOURO, 166 SALA 03 ALEIXO** adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **ANA LÚCIA REIS LAURIA**, CPF 240.343.042-00, RG 636.782 SSP/AM, **RUA NUMERO 11, COND PARQUE ARIPUANÃ – DOM PEDRO** em consequência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2022**, fundamentado na **LEI N.º 8.666/93 ART. 24º INCISO II**, publicado na forma de extrato no quadro de avisos da Câmara Municipal, nos moldes do disposto na Lei Orgânica, é lavrada a presente **CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E TRANSMISSÃO DE DADOS REFERENTES AOS SISTEMAS FOLHA DE PAGAMENTO, GFIP/SEFIP, RAIS E DIRF**, regida pela Lei nº 8.666/93 e demais alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Pela presente **CARTA CONTRATO**, a **CONTRATADA**, obriga-se a prestar **DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E TRANSMISSÃO DE DADOS REFERENTES AOS SISTEMAS FOLHA DE PAGAMENTO, GFIP/SEFIP, RAIS E DIRF**.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA

CP/CMP FL N° 32
VISTO: RS

§ 1º - Os prazos para inserção das informações deverão ser enviados com 15 (quinze) dias de antecedência ao vencimento da obrigação.

§ 2º - As informações necessárias ao processamento das informações pelo Setor de Pessoal, podendo ser entregues em mãos ou enviadas através de fax, não se responsabilizando a **CONTRATADA** por eventuais atrasos decorrentes da falta do fornecimento desses dados pela Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DA CARTA CONTRATO:

A **CARTA CONTRATO** será executada em regime de prestação de serviço sem vínculo empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

Para cada mês de processamento e transmissão de dados dos sistemas FOLHA DE PAGAMENTO E GFIP/SEFIP será pago à **CONTRATADA** a quantia mensal de **R\$ 1.143,00** (hum mil e cento e quarenta e três reais).

O valor global da **CARTA CONTRATO** será de **R\$ 13.716,00** (treze mil, setecentos e dezesseis reais), compreendendo o processamento e transmissão das informações pelo prazo de 12 (doze) meses.

O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês civil seguinte ao vencido, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a ser atestada pela Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

O prazo máximo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

A nova **CARTA CONTRATO** será reajustada de acordo com a vontade das partes e com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulado no período aquisitivo, ou outro índice oficial que vier a lhe substituir.

Esta **CARTA CONTRATO** poderá ser alterada, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 e art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, sempre por termos aditivos, numerados em ordem crescente, observado os respectivos créditos Orçamentário.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente **CARTA CONTRATO** correrão à conta do orçamento de 2022, através da dotação orçamentária:



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA

CP/CMP FL Nº 33
VISTO: B

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal

Atividade: 01031.0001.2001 – Manutenção da Câmara

Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 10 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

I - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Inclusão em programa informatizado de dados funcionais dos servidores públicos para elaboração da Folha de Pagamento;
- b) Processamento e transmissão mensal de informações à previdência social através do sistema Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP/SEFIP;
- c) Processamento e transmissão anual de informações do sistema RAIS;
- d) Processamento e transmissão anual de informações do sistema DIRF;

II - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações dos servidores públicos para inclusão na ficha funcional informatizada;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias para o processamento e transmissão mensal de informações à previdência social através do sistema Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP/SEFIP;
- c) Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias para o processamento e transmissão anual da RAIS;
- d) Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias para o processamento e transmissão anual da DIRF;
- e) Realizar o pagamento dos serviços executados até o 5º (quinto) dia útil do mês civil seguinte ao vencido, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a ser atestada pela Administração Pública;
- f) A fiscalização dos serviços executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

A presente **CARTA CONTRATO** poderá ser rescindida:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA

CPJ/CMP FL. Nº 34
VISTO: 05

- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a permitir a não conclusão dos serviços.
- d) Atraso injustificado no início dos serviços.
- e) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**.
- f) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pela **CONTRATANTE**.
- g) Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.
- h) Cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- i) Instauração de insolvência civil.
- j) Alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução da **CARTA CONTRATO**.
- l) Falecimento da **CONTRATADA**.
- m) Razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados e determinados pela **CONTRATANTE** e exaradas no processo a que se refere à **CARTA CONTRATO**.
- n) Supressão por parte da **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial da **CARTA CONTRATO**, além do limite permitido na cláusula referente às alterações contratuais.
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas. É assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação.
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes do objeto ou parcelas dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA

CPL/CMP PL Nº 35
VISTO: B5

q) Não liberação, pela **CONTRATANTE**, da área local ou a não prestação de informações necessárias para execução do objeto, nos prazos contratuais.

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva para a execução da **CARTA CONTRATO**.

A rescisão da **CARTA CONTRATO** poderá ser:

I - Administrativa, nos casos especificados nas letras "a" à "m" ;

II - Amigavelmente pelas partes;

III - Judicialmente.

A rescisão administrativa, quando determinada por ato escrito e unilateral da **CONTRATANTE**, não ensejará à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

A presente **CARTA CONTRATO** poderá ser alterada, através de aditamento, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado da **CARTA CONTRATO**. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II – Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária à modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários.

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial, atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

No caso de supressão do objeto, se a **CONTRATADA** já houver realizado os serviços e entregues, estes deverão ser pagos pela **CONTRATANTE**, pelos custos de estabelecidos, os quais deverão ser pagos, cabendo indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA

CPL/COMP. FL. Nº 36
VISTO: B

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral desta **CARTA CONTRATO**, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO:

A presente **CARTA CONTRATO** não forma qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

A **CONTRATANTE** dispensa a apresentação de garantia na celebração desta **CARTA CONTRATO**, com fundamento no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE:

A presente **CARTA CONTRATO** será publicada sob forma de extrato para fins de eficácia e amplo conhecimento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente **CARTA CONTRATO** está sendo lavrada nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações constantes da Lei nº 8.883/94 e será regida pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

Esta **CARTA CONTRATO** está vinculada à **DISPENSA DE LICITAÇÃO** autuada sob o nº 002/2022.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA

CPJ/CMP FL N° 34
VISTO: B5

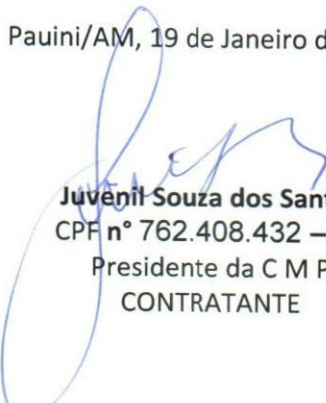
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Pauini/AM, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente **CARTA CONTRATO**, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam a presente **CARTA CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Pauini/AM, 19 de Janeiro de 2022.


Juvenil Souza dos Santos
CPF nº 762.408.432 – 53
Presidente da C M P
CONTRATANTE

A L R LAURIA - ME
CNPJ Nº 08.679.463/0001-33
Ana Lúcia Reis Lauria
Representante legal da empresa
CONTRATADA

Testemunhas:



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA

CPL/CMP/PL Nº 38
VISTO: 15

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 002/2022

Este extrato de termo de contrato estabelece em resumo as condições contratuais:

ESPECIE: Termo de Contrato 002/2022, Dispensa de Licitação 002/2022.

PARTES: Câmara Municipal de Pauini e a Empresa A. L. R. LAURIA - ME.

OBJETO: O contrato tem como objeto a contratação de especializados de Prestação de Serviços de Processamento de e Transmissão de Dados referentes ao Sistema Folha de Pagamento GFIP/SEFIP, RAIS E DIRF.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício.

Unidade: 01.01 Câmara Municipal

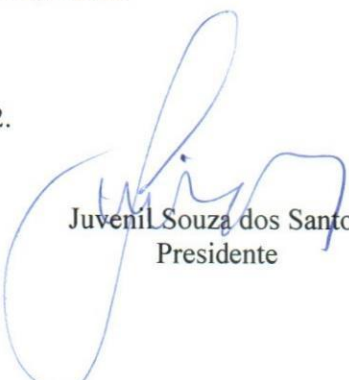
Atividade: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Câmara

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

VALOR GLOBAL: O valor global é de 13.716,00 (treze mil, setecentos e dezesseis reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Pauini/AM 19 de janeiro de 2022.


Juvenil Souza dos Santos
Presidente

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PAUINI**

CPL/CMP/PL Nº 39
VISTO: *RS*

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 002/2022**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 002/2022

Este extrato de termo de contrato estabelece em resumo as condições contratuais:

ESPECIE: Termo de Contrato 002/2022, Dispensa de Licitação 002/2022.

PARTES: Câmara Municipal de Pauini e a Empresa A. L. R. LAURIA - ME.

OBJETO: O contrato tem como objeto a contratação de especializados de Prestação de Serviços de Processamento de e Transmissão de Dados referentes ao Sistema Folha de Pagamento GFIP/SEFIP, RAIS E DIRF.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício.

Unidade: 01.01 Câmara Municipal

Atividade: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Câmara

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

VALOR GLOBAL: O valor global é de 13.716,00 (treze mil, setecentos e dezesseis reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Pauini/AM 19 de janeiro de 2022.

JUVENIL SOUZA DOS SANTOS

Presidente

Publicado por:
Antonio Oliveira Costa
Código Identificador: F1SKXJHER

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 26/01/2022 - Nº 3040. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PAUINI**

CPL/CMF EL N° 90
VISTO: *BS*

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 002/2022**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 002/2022

Este extrato de termo de contrato estabelece em resumo as condições contratuais:

ESPECIE: Termo de Contrato 002/2022, Dispensa de Licitação 002/2022.

PARTES: Câmara Municipal de Pauini e a Empresa A. L. R. LAURIA - ME.

OBJETO: O contrato tem como objeto a contratação de especializados de Prestação de Serviços de Processamento de e Transmissão de Dados referentes ao Sistema Folha de Pagamento GFIP/SEFIP, RAIS E DIRF.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício.

Unidade: 01.01 Câmara Municipal

Atividade: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Câmara

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

VALOR GLOBAL: O valor global é de 13.716,00 (treze mil, setecentos e dezesseis reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Pauini/AM 19 de janeiro de 2022.

JUVENIL SOUZA DOS SANTOS

Presidente

Publicado por:
Antonio Oliveira Costa
Código Identificador: F1SKXJHER

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 26/01/2022 - Nº 3040. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PAUINI

CPL/CMP/FL. Nº 511
VISTO: RS**CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI**
CARTA CONTRATO Nº 002/2022**CARTA CONTRATO Nº 002/2022****Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022**

CARTA CONTRATO, que celebram entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI** e a empresa **A L R LAURIA - ME**, objetivando a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E TRANSMISSÃO DE DADOS REFERENTES AOS SISTEMAS FOLHA DE PAGAMENTO, GFIP/SEFIP, RAIS E DIRF** na forma a seguir:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE PAUINI**, Estado do Amazonas, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.561.555-0001/75, situada na Travessa A/2, s/nº, Bairro Pantanal, CEP: 69.860-000, Pauini/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Presidente da Câmara Municipal de Pauini, o Senhor Juvenil Souza dos Santos**, Brasileiro, casado, CPF: 762.408.432 – 53, 1394877-6, Residente no Município de Pauini, na Travessa 02, Bairro Mangueiral – CEP: 69.860-000, e do outro lado a empresa **A L R LAURIA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 08.679.463/0001-33, situada na **RUA CONSTELAÇÃO DE TOURO, 166 SALA 03 ALEIXO** adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **ANA LÚCIA REIS LAURIA**, CPF 240.343.042-00, RG 636.782 SSP/AM, RUA NUMERO 11, COND PARQUE ARIPUANÃ – DOM PEDRO em consequência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2022**, fundamentado na **LEI N.º 8.666/93 ART. 24º INCISO II**, publicado na forma de extrato no quadro de avisos da Câmara Municipal, nos moldes do disposto na Lei Orgânica, é lavrada a presente **CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E TRANSMISSÃO DE DADOS REFERENTES AOS SISTEMAS FOLHA DE PAGAMENTO, GFIP/SEFIP, RAIS E DIRF**, regida pela Lei nº 8.666/93 e demais alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Pela presente **CARTA CONTRATO**, a **CONTRATADA**, obriga-se a prestar **DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E TRANSMISSÃO DE DADOS REFERENTES AOS SISTEMAS FOLHA DE PAGAMENTO, GFIP/SEFIP, RAIS E DIRF**.

§ 1º - Os prazos para inserção das informações deverão ser enviados com 15 (quinze) dias de antecedência ao vencimento da obrigação.

§ 2º - As informações necessárias ao processamento das informações pelo Setor de Pessoal, podendo ser entregues em mãos ou enviadas através de fax, não se responsabilizando a **CONTRATADA** por eventuais atrasos decorrentes da falta do fornecimento desses dados pela Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DA CARTA CONTRATO:

A **CARTA CONTRATO** será executada em regime de prestação de serviço sem vínculo empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

Para cada mês de processamento e transmissão de dados dos sistemas **FOLHA DE PAGAMENTO E GFIP/SEFIP** será pago à **CONTRATADA** a quantia mensal de **R\$ 1.143,00** (hum mil e cento e quarenta e três reais).

O valor global da **CARTA CONTRATO** será de R\$ **13.716,00** (treze mil, setecentos e dezesseis reais), compreendendo o processamento e transmissão das informações pelo prazo de 12 (doze) meses.

O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês civil seguinte ao vencido, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a ser atestada pela Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

O prazo máximo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

A nova **CARTA CONTRATO** será reajustada de acordo com a vontade das partes e com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulado no período aquisitivo, ou outro índice oficial que vier a lhe substituir.

Esta **CARTA CONTRATO** poderá ser alterada, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 e art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, sempre por termos aditivos, numerados em ordem crescente, observado os respectivos créditos Orçamentário.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente **CARTA CONTRATO** correrão à conta do orçamento de 2022, através da dotação orçamentária:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal

Atividade: 01031.0001.2001 – Manutenção da Câmara

Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 10 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

I - São obrigações da CONTRATADA:

- a. Inclusão em programa informatizado de dados funcionais dos servidores públicos para elaboração da Folha de Pagamento;
- b. Processamento e transmissão mensal de informações à previdência social através do sistema Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP/SEFIP;
- c. Processamento e transmissão anual de informações do sistema RAIS;
- d. Processamento e transmissão anual de informações do sistema DIRF;

II - São obrigações da CONTRATANTE:

- a. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações dos servidores públicos para inclusão na ficha funcional informatizada;
- b. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias para o processamento e transmissão mensal de informações à previdência social através do sistema Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP/SEFIP;
- c. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias para o processamento e transmissão anual da RAIS;
- d. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias para o processamento e transmissão anual da DIRF;
- e. Realizar o pagamento dos serviços executados até o 5º (quinto) dia útil do mês civil seguinte ao vencido, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a ser atestada pela Administração Pública;
- f. A fiscalização dos serviços executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

A presente **CARTA CONTRATO** poderá ser rescindida:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a permitir a não conclusão dos serviços.
- d) Atraso injustificado no início dos serviços.
- e) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**.

CP/COMP FL 12342
VISTO: R5

CPJ/CMP/EL-243
VISTO: 25

f) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pela **CONTRATANTE**.

g) Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.

h) Cometimento reiterado de faltas na sua execução.

i) Instauração de insolvência civil.

j) Alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução da **CARTA CONTRATO**.

l) Falecimento da **CONTRATADA**.

m) Razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados e determinados pela **CONTRATANTE** e exaradas no processo a que se refere à **CARTA CONTRATO**.

n) Supressão por parte da **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial da **CARTA CONTRATO**, além do limite permitido na cláusula referente às alterações contratuais.

o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas. É assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação.

p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes do objeto ou parcelas dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Não liberação, pela **CONTRATANTE**, da área local ou a não prestação de informações necessárias para execução do objeto, nos prazos contratuais.

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva para a execução da **CARTA CONTRATO**.

A rescisão da **CARTA CONTRATO** poderá ser:

I - Administrativa, nos casos especificados nas letras "a" à "m" ;

II - Amigavelmente pelas partes;

III - Judicialmente.

A rescisão administrativa, quando determinada por ato escrito e unilateral da **CONTRATANTE**, não ensejará à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

A presente **CARTA CONTRATO** poderá ser alterada, através de aditamento, nos seguintes casos:

I. – Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado da **CARTA CONTRATO**. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II – Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária à modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários.

CPJ/GMP/PL 2244
VISTO: 15

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial, atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

No caso de supressão do objeto, se a **CONTRATADA** já houver realizado os serviços e entregues, estes deverão ser pagos pela **CONTRATANTE**, pelos custos de estabelecidos, os quais deverão ser pagos, cabendo indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral desta **CARTA CONTRATO**, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO:

A presente **CARTA CONTRATO** não forma qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

A **CONTRATANTE** dispensa a apresentação de garantia na celebração desta **CARTA CONTRATO**, com fundamento no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE:

A presente **CARTA CONTRATO** será publicada sob forma de extrato para fins de eficácia e amplo conhecimento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente **CARTA CONTRATO** está sendo lavrada nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações constantes da Lei nº 8.883/94 e será regida pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

Esta **CARTA CONTRATO** está vinculada à **DISPENSA DE LICITAÇÃO** autuada sob o nº 002/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Pauini/AM, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente **CARTA CONTRATO**, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam a presente **CARTA CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Pauini/AM, 19 de Janeiro de 2022.

JUVENIL SOUZA DOS SANTOS

CPF nº 762.408.432 – 53

Presidente da C M P

CONTRATANTE

A L R LAURIA - ME

CNPJ Nº 08.679.463/0001-33

Ana Lúcia Reis Lauria

Representante legal da empresa

CONTRATADA

Publicado por:

Antonio Oliveira Costa

Código Identificador: BO7WDFAGF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 26/01/2022 - Nº 3040. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

CPL/CMP FL. 002 45
VISTO: RS

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PAUINI

CPL/CMP/PL N° 46
VISTO: *RS***CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI**
CARTA CONTRATO N° 002/2022**CARTA CONTRATO N° 002/2022****Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2022**

CARTA CONTRATO, que celebram entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI** e a empresa **A L R LAURIA - ME**, objetivando a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E TRANSMISSÃO DE DADOS REFERENTES AOS SISTEMAS FOLHA DE PAGAMENTO, GFIP/SEFIP, RAIS E DIRF** na forma a seguir:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE PAUINI**, Estado do Amazonas, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI**, **pessoa jurídica de direito público interno**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.561.555-0001/75, situada na Travessa A/2, s/nº, Bairro Pantanal, CEP: 69.860-000, Pauini/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Presidente da Câmara Municipal de Pauini, o Senhor Juvenil Souza dos Santos**, Brasileiro, casado, CPF: 762.408.432 – 53, 1394877-6, Residente no Município de Pauini, na Travessa 02, Bairro Mangueiral – CEP: 69.860-000, e do outro lado a empresa **A L R LAURIA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 08.679.463/0001-33, situada na **RUA CONSTELAÇÃO DE TOURO, 166 SALA 03 ALEIXO** adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **ANA LÚCIA REIS LAURIA**, CPF 240.343.042-00, RG 636.782 SSP/AM, RUA NUMERO 11, COND PARQUE ARIPUANÃ – DOM PEDRO em consequência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 002/2022**, fundamentado na **LEI N.º 8.666/93 ART. 24º INCISO II**, publicado na forma de extrato no quadro de avisos da Câmara Municipal, nos moldes do disposto na Lei Orgânica, é lavrada a presente **CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E TRANSMISSÃO DE DADOS REFERENTES AOS SISTEMAS FOLHA DE PAGAMENTO, GFIP/SEFIP, RAIS E DIRF**, regida pela Lei nº 8.666/93 e demais alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Pela presente **CARTA CONTRATO**, a **CONTRATADA**, obriga-se a prestar **DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E TRANSMISSÃO DE DADOS REFERENTES AOS SISTEMAS FOLHA DE PAGAMENTO, GFIP/SEFIP, RAIS E DIRF**.

§ 1º - Os prazos para inserção das informações deverão ser enviados com 15 (quinze) dias de antecedência ao vencimento da obrigação.

§ 2º - As informações necessárias ao processamento das informações pelo Setor de Pessoal, podendo ser entregues em mãos ou enviadas através de fax, não se responsabilizando a **CONTRATADA** por eventuais atrasos decorrentes da falta do fornecimento desses dados pela Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DA CARTA CONTRATO:

A **CARTA CONTRATO** será executada em regime de prestação de serviço sem vínculo empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

Para cada mês de processamento e transmissão de dados dos sistemas **FOLHA DE PAGAMENTO E GFIP/SEFIP** será pago à **CONTRATADA** a quantia mensal de **R\$ 1.143,00** (hum mil e cento e quarenta e três reais).

O valor global da **CARTA CONTRATO** será de R\$ **13.716,00** (treze mil, setecentos e dezesseis reais), compreendendo o processamento e transmissão das informações pelo prazo de 12 (doze) meses.

O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês civil seguinte ao vencido, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a ser atestada pela Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

O prazo máximo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

A nova **CARTA CONTRATO** será reajustada de acordo com a vontade das partes e com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulado no período aquisitivo, ou outro índice oficial que vier a lhe substituir.

Esta **CARTA CONTRATO** poderá ser alterada, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 e art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, sempre por termos aditivos, numerados em ordem crescente, observado os respectivos créditos Orçamentário.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente **CARTA CONTRATO** correrão à conta do orçamento de 2022, através da dotação orçamentária:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal

Atividade: 01031.0001.2001 – Manutenção da Câmara

Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 10 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

I - São obrigações da CONTRATADA:

- a. Inclusão em programa informatizado de dados funcionais dos servidores públicos para elaboração da Folha de Pagamento;
- b. Processamento e transmissão mensal de informações à previdência social através do sistema Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP/SEFIP;
- c. Processamento e transmissão anual de informações do sistema RAIS;
- d. Processamento e transmissão anual de informações do sistema DIRF;

II - São obrigações da CONTRATANTE:

- a. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações dos servidores públicos para inclusão na ficha funcional informatizada;
- b. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias para o processamento e transmissão mensal de informações à previdência social através do sistema Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP/SEFIP;
- c. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias para o processamento e transmissão anual da RAIS;
- d. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias para o processamento e transmissão anual da DIRF;
- e. Realizar o pagamento dos serviços executados até o 5º (quinto) dia útil do mês civil seguinte ao vencido, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a ser atestada pela Administração Pública;
- f. A fiscalização dos serviços executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

A presente **CARTA CONTRATO** poderá ser rescindida:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a permitir a não conclusão dos serviços.
- d) Atraso injustificado no início dos serviços.
- e) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**.

CPL/CMP FL. Nº 44
VISTO: 15

f) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pela **CONTRATANTE**.

g) Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.

h) Cometimento reiterado de faltas na sua execução.

i) Instauração de insolvência civil.

j) Alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução da **CARTA CONTRATO**.

l) Falecimento da **CONTRATADA**.

m) Razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados e determinados pela **CONTRATANTE** e exaradas no processo a que se refere à **CARTA CONTRATO**.

n) Supressão por parte da **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial da **CARTA CONTRATO**, além do limite permitido na cláusula referente às alterações contratuais.

o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas. É assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação.

p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes do objeto ou parcelas dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Não liberação, pela **CONTRATANTE**, da área local ou a não prestação de informações necessárias para execução do objeto, nos prazos contratuais.

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva para a execução da **CARTA CONTRATO**.

A rescisão da **CARTA CONTRATO** poderá ser:

I - Administrativa, nos casos especificados nas letras "a" à "m";

II - Amigavelmente pelas partes;

III - Judicialmente.

A rescisão administrativa, quando determinada por ato escrito e unilateral da **CONTRATANTE**, não ensejará à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

A presente **CARTA CONTRATO** poderá ser alterada, através de aditamento, nos seguintes casos:

I. – Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado da **CARTA CONTRATO**. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II – Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária à modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários.

CPL/CMP FL. 48
VISTO: 26

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial, atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

No caso de supressão do objeto, se a **CONTRATADA** já houver realizado os serviços e entregues, estes deverão ser pagos pela **CONTRATANTE**, pelos custos de estabelecidos, os quais deverão ser pagos, cabendo indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral desta **CARTA CONTRATO**, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO:

A presente **CARTA CONTRATO** não forma qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

A **CONTRATANTE** dispensa a apresentação de garantia na celebração desta **CARTA CONTRATO**, com fundamento no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE:

A presente **CARTA CONTRATO** será publicada sob forma de extrato para fins de eficácia e amplo conhecimento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente **CARTA CONTRATO** está sendo lavrada nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações constantes da Lei nº 8.883/94 e será regida pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

Esta **CARTA CONTRATO** está vinculada à **DISPENSA DE LICITAÇÃO** autuada sob o nº 002/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Pauini/AM, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente **CARTA CONTRATO**, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam a presente **CARTA CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Pauini/AM, 19 de Janeiro de 2022.

JUVENIL SOUZA DOS SANTOS

CPF nº 762.408.432 – 53

Presidente da C M P

CONTRATANTE

A L R LAURIA - ME

CNPJ Nº 08.679.463/0001-33

Ana Lúcia Reis Lauria

Representante legal da empresa

CPL/CMP FL Nº 49
VISTO: *[assinatura]*

CONTRATADA

Publicado por:

Antonio Oliveira Costa

Código Identificador: BO7WDFAGF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 26/01/2022 - Nº 3040. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

CPL/CMP PL Nº 50
VOTO: 35